Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

# ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO PARANÁ-SINCAPR

## CAPITULO I
## DENOMINAÇÃO, FINS, BASE TERRITORIAL E DE REPRESENTAÇÃO, SEDE, FORO, PRERROGATIVAS E DEVERES.

**Art.1º** - O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - SINCAPR, entidade sindical de 1° Grau, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO- a que se refere o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal C.N.P.J. sob nº 76.683.010/0001-30, com sede e foro, na Alameda Prudente de Moraes, 203- Mercês, Curitiba-Paraná, e base territorial para todo o Estado do Paraná, exceto para representatividade legal das categorias do comércio de tecidos, artigos do vestuário e acessórios, joias e bijuterias, calçados de qualquer material, artigos de armarinhos, cama, mesa e banho, de eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e de cosméticos e perfumaria que abrangerão os seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Arapuã, Apucarana, Arapoti, Arapuã, Araruna, Assaí, Assis Chateaubriand, Araucária, Ariranha do Ivaí, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Boa Ventura de São Roque, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Barra do Jacaré, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Brasilândia do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Bom Jesus do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Candói, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambeí, Carlópolis, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Corbélia, Cornélio Procópio, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Curiúva, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Esperança Nova, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florestópolis, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guaíra, Guairaçá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniaçu, Honório Serpa, Guaraqueçaba, Guaratuba, Guarapuava, Ibaiti, Ibema, Ibiporã, Icaraíma, Iguatu, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Ivaté, Ivaí, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaíva, Jandaia do Sul, Jussara, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Juranda, Janiópolis, Japira, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leópolis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Londrina, Lupionópolis, Luiziana, Lunardelli, Mallet, Mamborê, Mandagui, Mandirituba, Manfrinópolis, Manguerinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marilândia, Marilena, Mariluz, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Munhoz de Melo, Mirador, Miraselv, Missal, Moreira Sales, Morretes, Medianeira, Mercedes, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Novo Itacolomi, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Palmas, Palmeira, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranapoema, Paranavai, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Perola, Perola do Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná. , Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Prudentópolis, Primeiro de Maio, Pranchita, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quatro Pontes,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

116425 6

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

Quitandinha, Quinta do Sol, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D"Oeste", Realeza, Rebouças, Renascença,Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto da Lontra, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, São João, Santo Antonio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, Santo Antônio da Platina, Santo Antonio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, São Jerônimo da Serra, São Carlos do Ivaí, Santo Inácio, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, Siqueira Campos, Sulina, São Tomé, Sapopema, Saudade do Iguaçu, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, São Sebastião da Amoreira, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Telemaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz e Xambrê, solidarizando-se com a classe e as demais associações no sentido de consideração, valorização e promoção dos interesses nacionais consoante a legislação Sindical em Vigor, é constituído para fins de estudo, coordenação, projeção e representação legal das categorias econômicas, pertencentes ao 1° grupo sindical da Confederação Nacional do Comércio, consoante artigo 577 da CLT, a seguir relacionadas: Comércio atacadista de: cacau; soja, alimentos para animais; leite e laticínios; cereais e leguminosas beneficiados; farinhas, amidos e féculas; cereais e leguminosas beneficiados, farinhas amidos e féculas, com atividades de fracionamento acondicionamento associada; frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; aves vivas e ovos; coelhos, galinhas, patos, perus, lebres; carnes bovinas, suínas e derivados; aves abatidas e derivados; pescados e frutos do mar; carnes e derivados de caprinos, ovinos e equídeos; café em grãos, torrado, moído e solúvel; açúcar; óleos e gorduras; pães, bolos, biscoitos, bolachas, produtos de padaria; massas alimentícias; sorvetes, picolés, tortas geladas de sorvete; chocolates, confeitos, balas, bombons; alimentos preparados em frituras; alimentos preparados, alimentos prontos, para preparo em microondas; condimentos e especiarias e essências para uso em alimentos; produtos alimentícios em geral e com atividade de fracionamento e acondicionamento associada e comércio atacadista especializado, mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, armarinhos, artigos de vestuário e acessórios, chapéus, enxovais, guarda chuva, sombrinha, calçados, bolsas, malas, artigos de viagens; fumo beneficiado, cigarro, cigarrilha, charuto; cosméticos e artigos de perfumaria; produtos de higiene pessoal, limpeza, conservação domiciliar e com atividade de fracionamento e acondicionamento associado, embalagens; bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; bebidas, cerveja, chope, refrigerante, água mineral e bebidas com atividade fracionamento e acondicionamento associado; equipamentos elétricos e aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, móveis e artigos de colchoaria; tapeçaria, persianas e cortinas, lustres, luminárias e abajures; material elétrico; lubrificantes; mercadorias em geral sem predominância de produtos alimentícios, insumos agropecuários e sem predominância de insumos agropecuários.

**Art.2°**- O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO PARANÁ tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e será representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente, que pode constituir mandatário.

**Art.3°** - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

I-Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais das categorias representadas ou individuais das associadas, relativos à atividade exercida, estes

1164256



2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

quando processualmente possível.
II-Celebrar convenções coletivas de trabalho;
III-Eleger ou designar os representantes das categorias;
IV-Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias representadas;
V-Impor contribuições a todos aqueles que participarem das categorias representadas, nos termos da legislação vigente;
VI-Promover atividades técnicas de interesses das categorias.
VII- Promover ações judiciais de natureza coletiva, ações cíveis públicas, mandado de segurança coletivo de qualquer espécie e objetivos, ou ações judiciais em defesa dos direitos difusos, de interesses das categorias representadas, da concorrência e da livre iniciativa.
VIII- Criar, associar-se, ou colaborar com câmaras de conciliação trabalhista.
IX- Estabelecer diretamente ou em convênio com outras entidades sistema de arbitragem de conflitos, inclusive em questões de natureza eleitoral.
X- Adotar, promover, desenvolver e recomendar medidas de proteção à ordem econômica e livre concorrência.

**Art.4°** - São deveres do Sindicato:

I-Desenvolver estudos, efetivar publicações, programas, ações, firmar convênios com autoridades públicas, tudo visando o desenvolvimento econômico e da solidariedade social em geral, e em particular das categorias econômicas representadas;
II- Manter serviços de orientação jurídica em favor das associadas;
III-Promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho, e a defesa das categorias econômicas representadas;
IV-Incentivar a sindicalização das categorias promovendo seu desenvolvimento;

**Art.5°** - São condições para funcionamento do Sindicato:

I-Observância das leis, princípios de boa fé, moral, difusão e respeito dos deveres cívicos;
II-Proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
III- Proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de empregado remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
IV- Gratuidade no exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
V- Proibição de qualquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
VI- Proibição da cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede à entidade de índole político-partidária;
VII- A Aplicação de seus recursos, receitas, rendas, rendimentos, e eventual resultado operacional, visando tão somente à manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e dentro do território nacional;
VIII- A Destinação das subvenções e doações recebidas tão somente nas suas finalidades;
IX- Não distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art.6°**- O Sindicato não participará de organizações internacionais.

## CAPÍTULO II

## DA ASSOCIAÇÃO
## REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS.

**Art.7°** - É facultado o direito de admissão ao Sindicato, a todas empresas que integrem as categorias abrangidas.

§ 1° – A empresa designará um (a) ou mais representantes junto ao Sindicato, que poderão ser o próprio empresário (a), sócios (as) da organização, gerente especialmente designado (a),



2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

116256

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

diretor (a) ou administrador (a) estatutário (a).
§ 2º- As pessoas mencionadas no parágrafo anterior deverão ter conduta social, comercial e profissional ilibada, exercer efetivamente atividade nas empresas das categorias representadas pelo Sindicato.

**Art.8º** - A Admissão das associadas será através de requerimento de filiação, instruído com os seguintes elementos:

I- Indicação do nome e sede da pessoa jurídica ou do (a) empresário (a)-;
II- Prova de atividade efetiva na categoria econômica representada, acompanhada de certificado de registro da empresa no seu registro peculiar;
III- Menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da cédula de identidade de cada um (a) dos (as) sócios (as) ou administradores (as) ou dos (as) empresários (as) ou dos (as) gerentes ou das pessoas naturais, quando for o caso;
IV- Indicação do (a) representante da pessoa jurídica perante o Sindicato, que deverá atender aos requisitos contidos no art. 7º do presente Estatuto.
§1º- O requerimento será encaminhado ao Presidente, que o sujeitará ao exame da diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, comunicando formalmente, o resultado à empresa requerente.
§ 2º - No caso de indeferimento da admissão da empresa interessada, poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, através de requerimento endereçado ao presidente do Sindicato, solicitando encaminhamento ao sistema de arbitragem ou à Assembleia geral.
§3º- O Sindicato manterá registro de sócias, no qual inscreverá a empresa admitida, fazendo anotação do número ou data do processo de filiação.

**Art.9º**- As Associadas serão das seguintes categorias:

I-Efetivas – Aquelas empresas que apresentam o seu pedido de admissão, conforme art. 8º do presente Estatuto.
II- Fundadoras – Aquelas que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação.
III- Colaboradoras - facultado o ingresso na entidade como sócias colaboradoras, que se regerão por regulamento próprio, às empresas nacionais, fornecedoras, individuais ou coletivas com estabelecimentos comerciais atacadistas, distribuidoras, eventualmente não enquadradas nas atividades econômicas representadas pelo Sindicato ou do comercio em geral, bem como qualquer atividade econômica, que queiram participar do Sindicato, tendo seus direitos e deveres equiparados aos das Associadas, exceto no que se refere à convocação e direito de voto nas Assembleias.
IV- Beneméritas - Aquelas que tenham prestado relevantes serviços ao sindicato ou à categoria que ela represente, inclusive tendo:
a)Manifestado alto espírito de colaboração com o Sindicato ou com a categoria representada ou ainda com a comunidade empresarial;
b)Promovido a solidariedade da classe ou sua valorização econômica e social ou incrementando seu desenvolvimento social ou institucional;
c) Concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do sindicato mediante doações ou legados.
V- Honorários (as)- Pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no campo da atividade atacadista ou que tenham direta ou indiretamente prestado relevantes serviços à categoria e ou ao Sindicato.
§ 1º - As associadas das categorias de sócias beneméritas ou honorárias deverão serem indicadas (os) formalmente pela diretoria ou por um grupo mínimo de dez associados, "ad referendum" da Assembleia Geral, em ambos os casos.

**Art.10º** - São Direitos das Associadas:

I-Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo os assuntos ventilados, com direito a voto uno à representação, desde que estejam em dia com as suas obrigações pecuniárias;
II-Apresentar à diretoria sugestões inerentes à entidade aos interesses da classe ou economia regional nacional;
III-Requerer amparo do Sindicato para os casos de interesse da atividade que representa;



2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

116256

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

IV-Requerer em conjunto com número de associadas superior a 10% (dez por cento) a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
V-Gozar dos serviços do Sindicato;
VI-Votar e serem votadas nas Assembleias Gerais;
VII- Na forma estatutária, propor indicações para sócios (as) Honorários (as);
§1º- Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis.
§ 2º - Perderá os direitos de associada, a empresa sindicalizada que deixar o exercício da categoria econômica.

**Art.11º**-Não há entre as associadas direitos e obrigações recíprocas.

§ 1º- As associadas devem ter iguais direitos, sem prejuízo da instituição estatutária de categorias com vantagens especiais.
§ 2º- Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente estatuto.
§ 3º. A qualidade de associada é intransmissível.

**Art.12º**- De todo ato lesivo à lei, ao direito de associadas, a este estatuto ou regulamentos emanados da Diretoria, poderá qualquer associada recorrer dentro de 30 dias para a Assembleia Geral ou ao sistema de arbitragem.

**Art.13º**- São deveres das associadas:

I-Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral, à contribuição sindical, confederativa ou assemelhados.
II-Acatar decisões emanadas das Assembleias Gerais e da Diretoria;
III-Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
IV-Respeitar a lei e acatar as autoridades constituídas;
V-Cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados;
VI-Cumprir, obrigatoriamente, o exercício do voto por ocasião das eleições sindicais.

**Art.14º** – As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§1º - Serão suspensos os direitos das associadas:
I- Que não comparecerem a 3 (três) assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada;
II- As que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
III- Descumprirem as decisões do sistema de arbitragem;
IV- Permanecerem em estado de inadimplência com relação às mensalidades, taxas ou contribuições devidas ao sindicato, por até três meses;
V- Desrespeitarem o estatuto;
VI- Não respeitarem determinação emanada do Sindicato, de sua Assembleia geral ou do sistema de arbitragem, no prazo que lhes for assinalado.

§ 2º - Serão eliminadas do quadro social as associadas:
I-Que, por má conduta social, profissional e comercial, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato.
II-Que, sem motivo justificado atrasarem em mais de 1 (um) ano o pagamento de suas contribuições sociais.
III-Deixarem de atender por prazo superior a sessenta dias, determinações emanadas do Sindicato, de sua assembleia geral ou do sistema de arbitragem;
§3º- A exclusão da associada só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.
§4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.
§5º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
§6º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral ou ao sistema de arbitragem.



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

116256

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

§7º- As faltas disciplinares prescreverão no prazo de 5(cinco) anos contados da data do conhecimento da falta.

**Art.15º** – As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reintegrar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.
§ único – As associadas que tenham sido readmitidas, na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associada.

## CAPÍTULO III
## DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO
## MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS.

**Art.16º** – O Sindicato será administrado por uma Diretoria integrada por 6(seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos.
§ único – Os cargos que compõem a Diretoria são os seguintes: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2ºSecretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro.

**Art.17º** – O Sindicato terá, também, no máximo, 6 (seis) suplentes de Diretoria, igualmente eleitos pela Assembleia Geral, cuja atribuição principal será a de preencher as vacâncias definitivas, porventura surgidas na Diretoria, na ordem de menção na chapa.

§ 1º – O exercício do cargo de presidente e demais cargos da administração e representação são reservados a brasileiros.
§ 2º - A Diretoria, o Conselho Fiscal, Delegados Representantes Junto a Federação do Comércio, serão eleitos dentre os associados do Sindicato.
§3º-Na hipótese do número de suplentes definido pelo estatuto tornar-se insuficiente para compor a Diretoria e Conselho Fiscal no decorrer do mandato, o Presidente do Sindicato convocará Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá novos membros necessários para preencher todos os cargos dos referidos órgãos, inclusive suplentes, exclusivamente para completar o restante do mandato.

**Art.18º** – À Diretoria compete:

I- Dirigir o Sindicato consoante seus estatutos, administrar o patrimônio e promover o bem-estar dos associados e da categoria abrangida;
II- Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados aos estatutos;
III- Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das assembleias gerais;
IV- Aplicar as penalidades previstas nos estatutos;
V- Reunir-se em sessões ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
VI- Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano a proposta orçamentária, discriminadas a receita e despesa para o exercício seguinte, submetendo-a, para aprovação da Assembleia Geral, após o que providenciar a sua publicação, consoante dispõe a lei e os presentes estatutos.
VII- Verificar as dotações orçamentárias que se apresentaram insuficientes, para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, que serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados à respectiva Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, sendo que as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pela Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
VIII- Prestar, anualmente, até o dia 30 de junho e no término do mandato, contas de sua gestão financeira correspondente, levantando para esse fim, por contabilista habilitado, os balanços financeiro e patrimonial no livro diário, o qual além da assinatura deste conterá as do Presidente e Tesoureiro.
IX- Apresentar relatório de ocorrências do ano anterior, devendo o mesmo constar:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

119256

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

1)Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior.
2)Relação das Associadas admitidas durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula.
3)Relação das Associadas que deixarem de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência.
4) Balanços Financeiros e Patrimonial comparado.
5) Demonstração da aplicação das Contribuições Sindical e Confederativa e outras taxas se houver.

X- Deliberar a respeito da indicação dos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ Único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, cabendo recurso para assembleia geral, no prazo de 10(dez) dias contados da data da ciência da decisão.

**Art.19º**- Ao Presidente compete:

I- Representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso delegar poderes a profissional devidamente habilitado.
II- Convocar e presidir as sessões de Diretoria, convocar e instalar a Assembleia Geral;
III- Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, relatório e prestação de contas e todos papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros de Secretaria e os da tesouraria;
IV- Ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
V - Nomear e demitir os funcionários e fixar-lhe os vencimentos conforme as necessidades de serviço e com a aprovação da Assembleia Geral;
VI - Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
VII- Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
VIII- Cumprir fielmente o presente estatuto.
IX- Compor, como titular, a delegação de representação do Sindicato perante a Federação do Comércio do Paraná, cabendo a ele a prioridade de manifestação do voto.

**Art.20º**- Ao Vice-Presidente compete:

I-Em colaboração ao Presidente contribuir para o bom desempenho do mandato e bem assim o desenvolvimento da entidade;
II-Auxiliar o Presidente em sua função, caso convocado;
III-Substituir o Presidente em caso de impedimento ou falta, quando lhe competirá as atribuições contidas no art.19º do presente Estatuto.

**Art.21º** - Ao Secretário compete:

I - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
II- Cientificar-se da correspondência do Sindicato;
III- Redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
IV- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.
V- Solicitar a profissional habilitado a revisão de minutas de contratos e documentos que obriguem o Sindicato.
§ único- Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos.

**Art.22** º- Ao Tesoureiro compete:

I- Substituir o 1º e ou 2º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II - Ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato;
III- Assinar, com o Presidente, os cheques e ordenar os pagamentos e recebimentos autorizados;
IV- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
V- Organizar e apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

116256

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

VI-Depositar o dinheiro do Sindicato em banco designado pela Diretoria.

**Art.23°**- Ao 2° Tesoureiro compete:

I- Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas seus impedimentos;
II-Em caso de substituição assumir as atribuições contidas no artigo anterior.

**Art.24°**- O Sindicato terá um Diretor Executivo com atividade mediante remuneração, escolhido pelo Presidente, após submeter o nome à diretoria, com as seguintes funções e competência:

I-Administrar o Sindicato, fazendo cumprir os Estatutos, resoluções e as deliberações dos Órgãos dirigentes;
II-Sugerir a contratação e dispensa de empregados, fixando-lhes a remuneração, sempre em consonância com os orçamentos aprovados;
III-Elaborar anualmente Planos Financeiros, de Pessoal e de Atividades do Sindicato e após a devida aprovação pela Diretoria, responsabilizar-se pelo cumprimento dos mesmos;
IV-Fazer elaborar o Balanço Patrimonial do exercício concluído em 31 de dezembro de cada ano e após a obtenção do parecer do Conselho Fiscal encaminhá-lo à diretoria;
V-Assistir assessorar e secretariar as atividades das Assembleias Gerais, Conselhos e Diretoria, mantendo sob sua guarda os arquivos da entidade;
VI-Administrar e supervisionar todo o serviço de secretaria, financeiros, comerciais e administrativos;
VII-Dar divulgação das atividades do Sindicato e das suas atividades.

## CAPITULO IV
## DO CONSELHO FISCAL

**Art.25°**- O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria constante do art. 16 do presente estatuto, em eleições sindicais ordinárias, limitando-se a sua Fiscalização da gestão financeira.

§ único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, para exame das despesas extraordinárias e questões e natureza patrimonial, e, ordinariamente, nos demais casos constantes do artigo 26.

**Art.26°**- Ao Conselho Fiscal compete:
I-Dar parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro.
II-Fiscalizar a gestão financeira, fazer cumprir as leis e o estatuto do Sindicato.
III-Emitir o parecer sobre balanço anual, previsão orçamentária e suas alterações e prestação de contas, devendo constar da ordem do dia de Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim com antecedência mínima de 3 (três) dias.
IV-Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário.

## CAPITULO V
## DELEGADOS REPRESENTANTES DO SINDICATO JUNTO À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO

**Art.27°**. A Delegação Federativa será composta de 3 (três) delegados representantes junto ao conselho da Federação do Comércio do Paraná, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, sendo que o primeiro membro efetivo será o diretor que ocupar o cargo de presidente da entidade.

§ 1°- A atribuição dos Delegados Representantes é representar o Sindicato junto à Federação do Comércio do Estado do Paraná.
§ 2° - Compete aos Delegados Representantes, comparecer as reuniões do Conselho de Representantes da Federação, submetendo sua participação ao respectivo Estatuto e relatar todos os assuntos tratados à diretoria do Sindicato.



2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

116425 6

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

## CAPITULO VI
## DELEGAÇÕES REGIONAIS

**Art.28º–** O Sindicato, para melhor proteção das empresas associadas e das categorias representadas, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões desde que dentro da base territorial.

§1º- A Delegação Regional terá no máximo seis regiões implantadas, que serão compostas de membros da diretoria ou membros do Sindicato, indicados pela diretoria.

§2º- A atribuição dos Delegados Regionais é representar a entidade na sua respectiva região, promovendo efetivação das atividades do planejamento anual deliberado pela diretoria, bem como o encaminhamento para diretoria das reivindicações e ou necessidades da respectiva região.

§3º- Compete aos Delegados Regionais relatar todos os assuntos tratados, à diretoria do Sindicato.

§4º- Os delegados Regionais quer diretores, quer membros do Sindicato, serão indicados pela diretoria, permanecerão nessa qualidade, durante o mandato para o qual a diretoria que lhe indicou foi eleita.

§5º- Caso o Delegado Regional deseje retirar-se do cargo antes do termino do mandato da diretoria que lhe indicou, sua decisão deve ser comunicada formalmente à diretoria;

§6º- Caso a Diretoria que indicou, entenda pela retirada do Delegado Regional do cargo, também deve comunicá-lo formalmente.

## CAPITULO VII
## DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art.29º-** As Assembleias serão soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes, e este estatuto.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral: Destituir Administradores, alterar estatutos, exigindo deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

§ 2º- Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados aptas a votar, em primeira convocação e, em segunda por maioria simples de votos das associadas presentes, salvo quoruns especiais previstos neste Estatuto, nas leis civis e trabalhistas ou no regulamento eleitoral.

§3º– A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, mediante edital que indique a ordem do dia, fixado na sede do sindicato e publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação ou na imprensa Oficial do Estado. Nesse último caso as associadas deverão serem notificados pessoalmente, com comprovação de recebimento.

§4º-Serão dispensadas a publicação e a notificação se todas as associadas habilitadas a votar comparecerem à Assembleia.

§5º- A Assembleia Geral será instalada desde que sejam observados quoruns específicos para as matérias incluídas na ordem do dia, os quais serão os seguintes:

I-Para destituição de diretores (as) ou administradores (as) em geral, membros do Conselho Fiscal, delegados representantes e alteração do estatuto: maioria absoluta das associadas aptas a votar, em primeira convocação, e 1/3 das referidas associadas em segunda convocação, podendo a deliberação ocorrer com voto favorável de 2/3 dos presentes na



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

116425 6

Assembleia.

II- para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes perante a Federação do Comércio do Paraná, o regulamento eleitoral deverá definir quorum mínimo específico, observando o art. 46 deste estatuto, sendo vencedor a que atingir a maioria dos votos em relação às demais.

III- Nas deliberações sobre relações ou dissídios, as deliberações da Assembleia Geral só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com as disposições dos estatutos da entidade sindical. O quorum para validade da Assembleia será de metade mais um das associadas quites; não obtido esse quorum em primeira convocação, reunir-se-á a Assembleia em segunda convocação com as associadas presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

IV- Demais matérias não especificadas nas alíneas anteriores: maioria absoluta das associadas aptas a votar, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

**Art.30º** – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais:

I- Ordinárias:
a) Anualmente realizada até 30 de junho, para prestação de contas e relatório das ocorrências verificadas, no ano anterior.
b) Anualmente realizada até novembro, para discussão e votação da previsão orçamentária do ano subsequente.
c) Quadrienalmente, para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.
§ 1º - As reuniões ordinárias poderão tratar de assuntos gerais e suas deliberações obrigarão todas as associadas.

II – Extraordinárias
a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal convocá-las, definindo.
a ordem do dia, ciente o Presidente.
b) A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de promovê-la, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.
§1º- As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas e suas deliberações obrigarão a todos os associados.

**Art.31º-** O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, quando feitas pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas, devendo tomar providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados pela data da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 das associadas ou dos Diretores que a promoveram.

§ 2º - Na falta das providências pelo Presidente e expirado o prazo marcado neste artigo, promoverão a convocação aquelas associadas que a requereram observada a publicação de editais.



1º SRPJ Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas Curitiba - Paraná
1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
164256

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

## CAPITULO VIII
## DA PERDA DE MANDATO

**Art.32º**– Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I-Malversação ou dilapidação do patrimônio social ou omissão quanto à diligências para impedir aqueles atos;
II-Grave violação deste estatuto;
III-Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 38 deste estatuto;
IV-For declarado falido por sentença judicial ou incidir em condenação de crime contra o patrimônio;
V-Ter comportamento incompatível com a dignidade do cargo que ocupa
VI-Adoção de domicílio ou residência que importe no afastamento do exercício do cargo.
§ 1°- A perda do mandato será declarada pela Diretoria.
§ 2º - A perda do cargo eletivo deverá ser precedida de processo administrativo que assegure ao interessado pleno direito defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

## CAPITULO IX
## DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art.33º**– Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão em conformidade com o disposto no art. 35 do presente estatuto.

**Art.34º**– A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal ou para Delegados Representantes, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem da menção da chapa eleita.

**Art.35º** – Em caso de renúncia, destituição ou afastamento do cargo por motivo de licença de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste estatuto.

§ 1º - Serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos, na ordem da chapa, em caso de esgotar-se a lista de membros da Diretoria. Esgotado o número de suplentes, a Assembleia Geral indicará novos membros do órgão.
§ 2º - As renúncias ou pedidos de afastamento do cargo deverão ser comunicadas formalmente com firmas reconhecidas ao Presidente do Sindicato.
§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido, posse do substituto, remanejando-se os demais cargos da diretoria.

**Art.36º-** Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal, e Delegados Representantes e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral, para eleição de nova diretoria, Conselho Fiscal e designação dos Delegados Representantes junto à Federação do Comércio do Paraná, exclusivamente para completar o restante do mandato. Havendo insucesso, será designada Diretoria Provisória, pela Assembleia, composta de três membros, cabendo a um deles a função de Delegado perante a referida Federação.

**Art.37º**- A Diretoria Provisória devidamente constituída nos termos do artigo precedente diligenciará promovendo a realização de novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse, para a investidura dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

§1º- A Diretoria Provisória administrará o Sindicato no período de vacância com poderes próprios e responsabilidades típicas da Diretoria, vedada à alienação ou aquisição de bens, salvo, quanto a estes, os de mero expediente.



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

146256

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

§ 2º - As eleições ocorridas conforme os artigos precedentes seguirão o mesmo rito adotado pelas eleições sindicais ordinárias, conforme previsto no presente Estatuto.

§ 3º - O mandato da diretoria eleita em regime extraordinário será de quatro exercícios e bem assim a sua posse e os demais atos de praxe seguirão o regime normal adotado pelo Estatuto.

**Art.38º** – No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

§ único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 5 (cinco) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art.39º** – Ocorrendo falecimento ou impedimento absoluto de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 35 e seus parágrafos.

## CAPÍTULO X
## PATRIMÔNIO DO SINDICATO
## DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

**Art.40º**- O Patrimônio do Sindicato é constituído:
I-Patrimônio histórico composto pelo acervo de todas as suas conquistas no campo cultural, jurídico, desportivo e social, portanto tudo que diga respeito a sua história.
II- Patrimônio natural composto por todos os bens móveis e imóveis, títulos, regalias, doações, prêmios e equivalentes que possua ou venha a possuir assim especificado:
a) A Contribuição Confederativa, instituída pelo art.8º inciso IV da Constituição Federal, que será fixada obedecendo-se os valores e critérios estabelecidos pela Assembleia Geral devidamente convocada.
b) Contribuições Sindicais na forma da lei.
c) Contribuições Associativas, instituídas, fixadas e cobradas de seus Associados.
d) Rendas produzidas pelo exercício de suas atividades.
e) Doações legados, auxílios e subvenções.
f) Os bens e os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.
g) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos.
h) Taxas e emolumentos cobrados pelo Sindicato
i) As multas e outras rendas eventuais.
j) Contribuição Assistencial.
k) Outras rendas e contribuições.

§ 1º - Sobre o total da contribuição prevista no inciso II item "a", deste artigo, serão destinados 15% (quinze por cento) à Federação do Comércio do Paraná e 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional do Comércio, salvo deliberações oriundas da assembleia prescrita no mesmo item "a" do inciso II desse artigo;

§ 2º - Da receita da contribuição assistencial prevista na alínea "J", inciso II, deste artigo, serão destinados 10% (dez por cento) em favor da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, 20% (vinte por cento) em favor da Federação, e 70% (setenta por cento) em favor do respectivo sindicato.

**Art. 41º**- As despesas do Sindicato correrão pelas seguintes rubricas:
I-Assistência técnica, estudos, congressos e conferências;
II-Ensino técnico-profissional;
III-Assistência social e jurídica;
IV-Medidas de divulgação comercial e campanha de racionalização econômica;
V-Biblioteca;
VI- assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
VII- agências de colocação;
VIII- cooperativas;



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

IX- creches;
X- feiras e exposições;
XI- finalidades desportivas;
XII- Despesas administrativas;
XIII-Móveis e utensílios;
XIV-Maquinas e equipamentos
XV-Equipamentos de informática
XVI-Representação;
XVII-Despesas gerais;
XVIII-Previdências;
XIX-Impostos;
XX-Honorários, ordenados e comissões;
XXI-Diversas despesas;
XXII-Contribuições regulamentares.
§ único- As despesas acima previstas, bem como demais operações jurídicas, econômicas que se fizerem necessárias, sua receita e custeio serão realizados segundo as rubricas previstas no orçamento aprovado anualmente.

**Art.42°-** Compete à Diretoria, a administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir.

**Art.43°-** Os bens Imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou locados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em escrutínio secreto, pela maioria das associadas em condições de exercer o direito de votar.
§1° - Caso não seja obtido o quorum estabelecido no caput desse artigo, a matéria poderá ser decidida em nova assembleia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira.
§ 2° - Na hipótese prevista no caput e no § 1°, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.
§3°- A alienação, aquisição ou locação de imóveis, devidamente regulada por esse estatuto consoante o artigo 549§1° e seguintes da CLT, será efetuada pela diretoria, mediante avaliação dos bens imóveis perante a Caixa Econômica Federal, Câmara de Valores Imobiliários, ou ainda, por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim. Em caso de locação, mediante 3 (três) indicativos de preço de mercado, elaborados por imobiliárias conceituadas.

**Art.44°-** Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato consoante o art.552 da CLT são equiparados aos crimes cometidos contra a economia popular.

**Art.45°-** A dissolução do Sindicato, só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas com direito de votar.
§ único. O patrimônio do Sindicato, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será transferido à entidade congênere, ou outra entidade sindical que vier a congregar a categoria econômica representada pelo Sindicato. Caso não ocorra qualquer destas hipóteses, os bens serão destinados à Federação do Comércio do Paraná, que representa categorias inorganizadas em Sindicatos.

## CAPÍTULO XII
## DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

**Art.46°** As eleições serão realizadas através de escrutínio secreto, observadas as formalidades necessárias a assegurar sua lisura e autenticidade, com obediência à lei, ao Estatuto e à regulamentação deste por resolução de diretoria.

§1° - O processo eleitoral e seus regulamentos que elegerá os membros da Diretoria Conselho Fiscal e Delegados Representantes obedecerão os seguintes princípios:

I-Publicidade: Edital de convocação mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo de



2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

impugnação de candidaturas, processo de seu julgamento, quorum para as votações, será afixado na sede, remetido aos associados e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 120 (cento e vinte) dias da data do pleito;

II- Imparcialidade e isenção; Indicação pela diretoria de Comissão Eleitoral, que será composta por pessoas que não integram as chapas eventualmente em disputa, a qual indicará o presidente da mesa eleitoral; proibição do uso de bens, instalações, equipamentos e funcionários ou serviços do sindicato, em favor de qualquer dos concorrentes, oferta em igualdade de condições entre os concorrentes, de informações, dados e documentos que sejam de interesse do processo eleitoral;

III- Independência - O sigilo do voto será assegurado pela utilização da cédula única, cabine indevassável para o ato de votar e urna adequada à garantia de inviolabilidade do voto;

IV- Autonomia – O processo eleitoral será próprio e exclusivo do Sindicato, sendo proibida a ingerência ou interferência de pessoas estranhas ao Sindicato, salvo quanto da composição da comissão eleitoral e das mesas coletoras e apuradoras. Sendo facultado ao Sindicato, de acordo com suas possibilidades e necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

V- Sistema de indicação de cargos: na composição da chapa serão indicados os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro e seis suplentes; três membros do Conselho Fiscal e igual número de suplentes, dois Delegados Representantes perante a Federação do Comércio do Paraná e igual número de suplentes, sendo que o candidato a Presidente do Sindicato integrará, obrigatoriamente, o cargo de Delegado Representante perante a Federação do Comércio do Paraná na condição de titular.

VI- Sistema de quorum; deverá ser observado quorum mínimo para a eficácia da eleição, a ser estabelecido pelo estatuto e pelo regulamento eleitoral, sendo vencedora a que atingir a maioria dos votos em relação às demais.

§ 2°- O processo eleitoral deverá atender também os seguintes requisitos:

I-Para votar é preciso ser associada efetiva há mais de 6 (seis) meses e estar quites com as mensalidades sociais;

II-Para o (a) representante da empresa ser votado é necessário que o (a) mesmo (a) preencha os requisitos de associada votante e ter pelo menos dois (dois) anos de atividade empresarial;

III-A existência de vício que comprometa a lisura da votação ou observância de formalidade essencial ao seu regular procedimento, poderá constituir-se causa de nulidade do pleito se for objeto de recurso, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral interposto por associado dentro de 15 dias a contar da apuração;

IV- Ao Presidente incumbe organizar o processo eleitoral, que deverá ser aberto aos participantes com obediência aos princípios necessários à garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito.

§ 3°- O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes será de 4(quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva do Presidente, e será obrigatória a renovação de 1/3 da Diretoria em caso de reeleição.

§ 4° - A posse da nova Diretoria eleita coincidirá com a data do término do mandato vigente em Assembleia Ordinária reunida para esta finalidade.

§5° - O Regulamento eleitoral conforme o estatuto deverá prever renúncia, impedimentos sistema de substituição de candidatos no caso de desistência ou morte.

**Art.47°** – Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:

1/1 9 4 2 5 6



2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

I - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

IV - os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

## CAPÍTULO XIII
## DISPOSIÇÕES GERAIS
## CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

**Art.48º**-Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:
I-Eleição da associada para representação da respectiva categoria prevista em lei;
II-Tomada e aprovação de contas e orçamento da Diretoria;
III-Aplicação do patrimônio;
IV-Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
V-Pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho

**Art.49º-** A Diretoria ficará sujeita as penalidades previstas no artigo 553, alínea C, da Consolidação das Leis do Trabalho, se por inobservância dolosa destes estatutos, der causa a nulidade de pleito eleitoral.

**Art.50º-** Prescreve em 3(anos) o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente do estatuto, salvo disposição especial em contrário.

**Art.51º**-As empresas associadas ao Sindicato não serão civilmente responsáveis pelos atos, contratos e obrigações que a entidade assumir.

**Art.52º**- Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral

**Art.53º-** O presente estatuto ora aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada em 16 de julho de 2019, entra em vigor, nesta data e será submetido a registro no Cartório de Títulos e Documentos de Curitiba e somente poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com o quorum de deliberação previsto no artigo 29 §5º inciso I deste estatuto.

Curitiba, 16 de julho de 2019.

**Paulo Hermínio Pennacchi**
**Presidente**

**Julio Inácio Correia**
**Secretário**

**João Carlos Requião**
**Advogado**
**OAB/PR 10399**

SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 • 5° andar sl 504 • Centro - CEP 80.060-010 Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.1srtdcamargo.com.br
PROTOCOLADO SOB N° 957.818
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.164.256
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 12.525 Livro "A"
Curitiba-PR. 31 de julho de 2019
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN. SELO DIGITAL Nº Ae4jr.AMznJ.zGDvE, Controle: xAJaa.wKDLW
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1° SRPJ CURITIBA - PARANÁ

116256



Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR